



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 , DE 09 DE Junho DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 06 / 20 20

1º Secretário

*Concede anistia das multas que
especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 1.º da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei Complementar nº 39, de 19 de maio de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

(...)

§ 4º. Ficam anistiadas as multas previstas no inciso I que foram aplicadas no período de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em de de 2020.

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O mérito da proposição funda-se no que a pandemia de covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social trarão de impacto ao comércio e o segmento de serviços. Em Goiás, a paralisação dos serviços e o fechamento de estabelecimentos comerciais, quiosques, proibição de ambulantes nas ruas, rodízio ampliado de veículos por decretos municipais e estadual já fazem com que comerciantes e empresários calculem os prejuízos, ao mesmo tempo em que pedem ao poder público políticas de auxílio ao setor para que, muito em breve, não venham a encerrarem suas atividades.

A saúde da população deve vir antes de qualquer outro interesse, mas não podemos nos esquecer da saúde financeira de nossas empresas, comércios e do Brasil. São mais de 30 milhões de profissionais informais que simplesmente do dia para noite foram jogados para extrema pobreza porque com a quarentena não podem trabalhar. Daqui a pouco o vírus estará estabilizado, mas o caos financeiro, que já existe, vai trazer mais falidos do que falecidos.

Outrossim, os motoristas de ônibus e vans se viram, da noite para o dia, sem poderem trabalhar e sem previsão alguma de retorno. Tiveram seu ganha pão proibido e estão desassistidos pelo Poder Público.

Logo, em razão de eminente crise financeira, é necessário que, neste momento de empenho de esforços conjuntos, o Poder Público auxilie os motoristas de forma que as multas previstas na legislação estadual não firam direitos básicos como o da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CRFB/88) e da Livre Iniciativa de Valor Social do Trabalho (Art. 1º, IV, CRFB/88).

Ante o exposto, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares para que, assim que aprovada, seja corrigida essa injustiça com o povo Goiano.

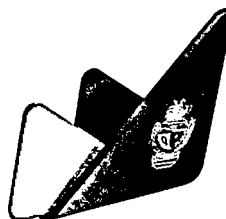
PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em de de 2020

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002803



Autuação: 09/06/2020
Projeto: LC - 03 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto: CONCEDE ANISTIA DAS MULTAS QUE ESPECIFICA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 , DE 08 DE Junho DE 2020

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 06 / 2020
1º Secretário

*Concede anistia das multas que
especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei Complementar nº 39, de 19 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
(...)

§ 4º. Ficam anistiadas as multas previstas no inciso I que foram aplicadas no período de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em de de 2020.

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O mérito da proposição funda-se no que a pandemia de covid-19 e as consequentes medidas de isolamento social trarão de impacto ao comércio e o segmento de serviços. Em Goiás, a paralisação dos serviços e o fechamento de estabelecimentos comerciais, quiosques, proibição de ambulantes nas ruas, rodízio ampliado de veículos por decretos municipais e estadual já fazem com que comerciantes e empresários calculem os prejuízos, ao mesmo tempo em que pedem ao poder público políticas de auxílio ao setor para que, muito em breve, não venham a encerrarem suas atividades.

A saúde da população deve vir antes de qualquer outro interesse, mas não podemos nos esquecer da saúde financeira de nossas empresas, comércios e do Brasil. São mais de 30 milhões de profissionais informais que simplesmente do dia para noite foram jogados para extrema pobreza porque com a quarentena não podem trabalhar. Daqui a pouco o vírus estará estabilizado, mas o caos financeiro, que já existe, vai trazer mais falidos do que falecidos.

Outrossim, os motoristas de ônibus e vans se viram, da noite para o dia, sem poderem trabalhar e sem previsão alguma de retorno. Tiveram seu ganha pão proibido e estão desassistidos pelo Poder Público.

Logo, em razão de eminente crise financeira, é necessário que, neste momento de empenho de esforços conjuntos, o Poder Público auxilie os motoristas de forma que as multas previstas na legislação estadual não firam direitos básicos como o da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CRFB/88) e da Livre Iniciativa de Valor Social do Trabalho (Art. 1º, IV, CRFB/88).

Ante o exposto, submeto o presente projeto à análise dos nobres pares para que, assim que aprovada, seja corrigida essa injustiça com o povo Goiano.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em de de 2020

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO